

Lei nº 587/96 de 13 de Fevereiro de 1996.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e
dos outros providenciados".

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MS,
no uso de suas atribuições legais:

faz saber que a Câmara Municipal aprova e em
sanção a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência
Social - FMS, instrumento de captação e aplicação de
recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios
para o financiamento das ações na área de assistência
Social.

Art. 2º. Constituem-se recursos do ~~fundo~~ FMS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos

Local e Estadual de Assistência Social.

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer nas transações de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V - os parcelos do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FMS, tão logo sejam realizados os recursos correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o fundo ~~de~~ serão depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMS.

ART. 3º - O FMS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assist. Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do - FMS - constará do plano diretor do município.

Parágrafo 2º - O orçamento do - FMS, integrará o orçamento do (órgão da administração pública municipal).

Art. 4º - Os recursos do FMS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios e vantagens, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social

se processarem mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestão do CMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000,00, obedecendo as prescrições contidas nos artigos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Ilhéu, 14 de fevereiro de 1996.

JOSE BARBOSA MADALENI

PREFEITO MUNICIPAL